



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2018

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 123/2018

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

OBRIGA RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA E VENDEDORES AMBULANTES AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A USAREM E FORNECEREM CANUDOS INDIVIDUAIS BIODEGRADÁVEIS, REICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes, bares e similares, lanchonetes, barracas de praia e vendedores ambulantes autorizados pelo Município de Itajaí a usarem e fornecerem a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável, canudos recicláveis ou canudos reutilizáveis, hermeticamente embalados com material semelhante.

JUSTIFICATIVA:

A ementa decorre de análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, levando em consideração a legislação vigente e a melhor técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



RELATOR